



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 115/2025.

Iturama-MG, 30 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Ronaldo Vieira da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA - MG

**Assunto:** Segue Projeto de Lei n.º <sup>93</sup> /2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “**Cria gratificação pelo desempenho de atividades relacionadas ao atendimento externo de animais e dá outras providências**”.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -

01/07/2025 13:12 00001  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



**MENSAGEM N.º 63/2025**

Iturama/MG, 30 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Cria gratificação pelo desempenho de atividades relacionadas ao atendimento externo de animais e dá outras providências”**.

A presente proposição visa reconhecer, incentivar e valorizar o trabalho dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de médico(a) veterinário(a) lotados no Setor de Zoonoses, que desempenham, além de suas atribuições ordinárias, relevantes atividades externas em resposta a açãoamentos formais de autoridades competentes, notadamente em casos que envolvam risco sanitário, bem-estar animal ou situações de urgência.

Esses atendimentos demandam deslocamentos, avaliações técnicas in loco, aplicação de medidas sanitárias cabíveis e, muitas vezes, decisões imediatas quanto à destinação adequada dos animais, sendo imprescindível garantir condições de trabalho e a devida compensação pelo esforço adicional.

A proposta estabelece critérios objetivos para o recebimento da gratificação, como o atendimento de, no mínimo, 10 (dez) ocorrências mensais devidamente registradas e homologadas pela chefia imediata, assegurando o controle, a eficiência e a efetividade do serviço prestado.

Importante destacar que a gratificação proposta não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e poderá ser suspensa nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na própria norma.

Informamos que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, com possibilidade de suplementação, caso necessário.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, "a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Contudo, o § 3º do mesmo artigo ressalva do cumprimento dessas exigências as despesas consideradas irrelevantes, conforme definição prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, o art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 estabelece que, "para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021", sendo que, para outros serviços e compras, o limite atualizado é de R\$ 62.725,59, conforme o Decreto Federal nº 12.343, de 6 de fevereiro de 2024.

Diante da relevância do tema e dos benefícios diretos ao serviço público de saúde animal e controle de zoonoses, solicito o apoio e a aprovação desta proposta legislativa por parte dos nobres Edis.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito de Municipal -





ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 93, DE 2025.



**“Cria gratificação pelo desempenho de atividades relacionadas ao atendimento externo de animais e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores ocupantes do cargo de médico(a) veterinário(a) efetivo(a) do Município de Iturama/MG, lotado(a) no Setor de Zoonoses, pelo desempenho contínuo de atividades externas de atendimento a animais mediante acionamento formal por órgãos ou autoridades competentes.

**Parágrafo único.** A gratificação será devida exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de médico(a) veterinário(a) efetivo(a) que, além de suas atribuições ordinárias, atender a, no mínimo, 10 (dez) ocorrências mensais devidamente registradas e relatadas, incluindo avaliação técnica, aplicação de medidas sanitárias cabíveis e, quando necessário, encaminhamentos para tratamento ou acolhimento do animal.

**Art. 2º** O pagamento da gratificação será condicionado à homologação mensal da chefia imediata do Setor de Zoonoses, com base em relatório circunstanciado das atividades desempenhadas e registro individualizado de cada atendimento realizado.

**§1º** A gratificação não se incorporará à remuneração dos servidores para nenhum efeito.

**§2º** O(a) servidor(a) poderá ser escalado(a) para regime de plantão ou sobreaviso, conforme a necessidade do serviço e determinação da coordenação do Setor de Zoonoses.

**Art. 3º** A gratificação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – afastamento do(a) servidor(a) de suas funções no Setor de Zoonoses;

II – não atingimento da quantidade mínima de atendimentos prevista no parágrafo único do art. 1º;

III – descumprimento injustificado da escala de plantão ou sobreaviso.



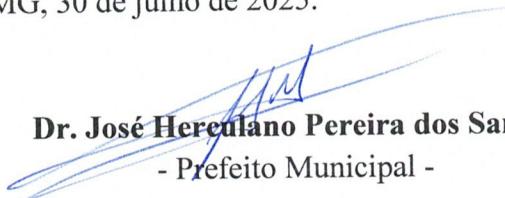
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 30 de julho de 2025.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -





ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



**DECLARAÇÃO DE IRRELEVÂNCIA DE DESPESA**

Nos termos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 45 da Lei Municipal nº 5.274, de 27 de junho de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providencias”, DECLARO, para os devidos fins, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que “Cria gratificação pelo desempenho de atividades relacionadas ao atendimento externo de animais e dá outras providências” é considerada irrelevante, nos moldes da legislação mencionada, já que a medida institui gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos ocupantes do cargo de médico(a) veterinário(a), lotados no Setor de Zoonoses, condicionada ao desempenho efetivo de atividades externas e o Município de Iturama, atualmente, conta com 3 (três) médicos veterinários efetivos em exercício no setor de zoonoses, o que resulta em uma despesa potencial anual estimada de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando o pagamento integral da gratificação aos três servidores durante os 12 meses dos exercícios de 2025, 26 e 2027, estando o valor abaixo do limite previsto no art. 45 da Lei Municipal nº 5.274/2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providencias”.

Iturama-MG, 30 de julho de 2025.

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**

- Prefeito Municipal -

